

PROJETO DE LEI Nº 4.553, DE 2025

Modifica o art. 2º-A do Substitutivo ao Relator que altera a dispositivo à Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, para determinar a ampliação do Sistema Nacional de Informações Ambientais, com a criação no seu âmbito do Portal Nacional de Informações Estratégicas Socioambientais, Climáticas e Territoriais - com a sigla “INFOCLIMA-TERRA-BRASIL”.

Apresentação: 16/04/2026 11:06:36.517 - PLEN
EMP 1 => PL 4553/2025

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 2º-A da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, na forma do art. 2º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O Sistema Nacional de Informações Ambientais – Sinima, instituído na forma do art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, promoverá a integração e a interoperabilidade de sistemas entre os entes federados, abrangendo os seguintes temas:

I – informações e análises sobre o meio ambiente natural e urbano;

II – informações e análises sobre os impactos das mudanças do clima e dos eventos climáticos extremos;

III – informações espaciais sobre riscos de desastres e infraestrutura;

IV – mapeamentos territoriais nacionais e regionais com dados geoespacializados.



§ 1º Os portais, painéis e plataformas inseridos no Sinima poderão permitir a consulta de informações agregadas, por órgãos autorizados, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O disposto no caput será implementado gradualmente, nos termos da legislação vigente.” (NR)

Apresentação: 16/04/2026 11:06:36.517 - PLEN
EMP 1 => PL 4553/2025

EMP n.1

JUSTIFICAÇÃO

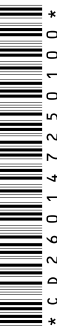
A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do substitutivo, conferindo-lhe maior segurança jurídica, proporcionalidade regulatória e adequação federativa, especialmente no que se refere à proteção de dados sensíveis e à mitigação de efeitos adversos sobre atividades produtivas.

O texto original do substitutivo prevê a ampla integração e divulgação de informações relativas à malha fundiária, uso e ocupação do solo, atividades econômicas e dados geoespaciais detalhados, inclusive com exigência de disponibilização em formato aberto e interoperável. Tais dispositivos podem ensejar riscos à segurança de informações estratégicas, bem como sobreposição regulatória e aumento de custos de conformidade, especialmente para o setor produtivo e para entes subnacionais.

Adicionalmente, a amplitude das previsões pode resultar em monitoramento excessivo de atividades econômicas lícitas, sem a devida delimitação legal, o que contraria os princípios da livre iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de potencialmente conflitar com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nesse contexto, a emenda propõe a supressão de dispositivos mais sensíveis, restringindo o escopo do Sinima a informações de caráter mais geral, institucional e de interesse público amplo, sem prejuízo da transparência ambiental, mas evitando exposição indevida de dados estratégicos, territoriais e produtivos.

Dessa forma, busca-se um equilíbrio entre transparência e segurança jurídica, garantindo que a política pública de informações ambientais avance de forma viável, proporcional e compatível com a realidade federativa e econômica do País.



Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
Republicanos/PE

Apresentação: 16/04/2026 11:06:36.517 - PLEN
EMP 1 => PL 4553/2025

EMP n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260147250100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Augusto Coutinho

